IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — ISENÇÃO

— Interpretação dos Atos Complementares ns. 34 e 35, de 1967.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cia. Swift do Brasil S.A. *versus* Fazenda do Estado de São Paulo
Recurso de mandado de segurança n.º 18.675 — Relator: Sr. Ministro CARLOS THOMPSON FLÔRES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Brasília, 14 de novembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente. — *Carlos Thompson Flôres*, Relator para o acórdão.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira* — Trata-se de exportação de farelo de amendoim, produto industrializado (farelo extraído por solvente).

A impetrante funda-se no art. 24, § 5.º da Constituição.

A impetração foi denegada (*lê*).

A impetrante, no recurso, funda-se em acórdãos divergentes, do próprio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O *Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira* (Relator) — Dispõe a Constituição no § 5.º do art. 24:

"O impôsto sôbre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos têrmos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sôbre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior."

Em face dêsse preceito, parece-me que o provimento do recurso se impõe.

Estou em que a Constituição está nos rumos do Ato Complementar n.º 35.

Dou provimento.

VISTA

O *Sr. Ministro Thompson Flôres* — Sr. Presidente, peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

RMS 18.675 — SP — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Cia. Swift do Brasil S. A. (Adv., Duarte Júnior). Recda., Fazenda do Estado (Adv., Evangelista Graziosa C. Marcondes).

Decisão: Depois do voto do Relator, dando provimento, pediu vista o Ministro Thompson Flôres.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Elói da Rocha, Amaral Santos, Thompson Flôres e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Licenciado, o Senhor Ministro Hermes Lima.

VOTO
(*Vista*)

O *Sr. Ministro Thompson Flôres* — A recorrente Cia. Swift do Brasil S. A. requereu segurança perante o Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, de Santos, para assegurar-lhe o embarque para o exterior de "farelo de torta de amendoim de solvente", a carregar em 11.3.67, sem o pagamento do impôsto de circulação de mercadorias.

Obteve a liminar. A segurança, porém, foi denegada em ambas as instâncias locais. Daí o presente recurso. V. Exa., Sr. Presidente, na sessão de 30 do mês p.p. provia o recurso para conceder a segurança invocando o artigo 24, § 5.º, da Constituição vigente. Pedi vista para melhor exame.

2. Com a vênia de V. Exa., no presente caso, a mercadoria, produto industrializado estava isenta do pagamento do impôsto porque destinado à exportação.

Sucedeu, porém, que com o advento do Ato Complementar n.º 34, de 30.1.67, radicalmente, a teor de seu art. 2.º, a partir de 1 de março ficaram revogadas tôdas as "isenções, reduções e outros favores".

Certo, adveio o Ato Complementar n.º 35, de 28.2.67, que, em seu art. 7.º, abrandando aquêle rigor, eximiu do pagamento do tributo, — "os produtos industrializados quando destinados ao exterior".

Introduziu, logo após, a restrição constante de seu § 1.º. Para gozar dêsse favor era mister que a mercadoria estivesse sujeita ao impôsto sôbre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30.11.64, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966.

Não consta, entanto, o produto em questão do elenco ali especificado.

3. Em conclusão, com a vênia de V. Exa., nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

VISTA

O *Sr. Ministro Amaral Santos* — Senhor Presidente, peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

RMS 18.675 — SP — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Cia. Swift do Brasil S. A. (Adv., Duarte Júnior). Recda., Fazenda do Estado (Adv., Evangelista Graziosa C. Marcondes).

Decisão: Depois do voto do Ministro Thompson Flôres, pediu vista o Ministro Amaral Santos.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Hermes Lima, Elói da Rocha, Amaral Santos, Thompson Flô-

res e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

VOTO

O *Sr. Ministro Amaral Santos* — Trata-se de medida visando assegurar a isenção do impôsto de circulação de mercadoria sôbre "farelo de torta de amendoim de solvente", embarcado em 7.3.67, na vigência do Ato Complementar n.º 35, de 28.2.67, cujo artigo 7.º, dispõe:

"Nos têrmos do § 5.º, do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o impôsto sôbre circulação de mercadorias não incide sôbre os produtos industrializados, quando destinados ao exterior."

O § 1.º, dêsse artigo, estabelece uais os produtos industrializados, destinados ao exterior, em que incide a isenção:

"O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao impôsto sôbre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30.11.64, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966."

Da tabela aí aludida não consta o produto em causa entre os beneficiados com a isenção, como bem observou o acórdão recorrido.

Assim, *data venia* do eminente Relator, acompanho o Ministro Thompson Flôres, negando provimento ao recurso.

VISTA

O *Sr. Ministro Hermes Lima* — Senhr Presidente, peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

RMS 18.675 — SP — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Cia. Swift do Brasil S. A. (Adv., Duarte Júnior). Recda., Fazenda do Estado (Adv., Evangelista Graziosa C. Marcondes).

Decisão: Depois do Ministro Amaral Santos negando provimento, acompanhando o Ministro Thompson Flôres, pediu vista o Ministro Hermes Lima.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Hermes Lima, Amaral Santos, Thompson Flôres e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Elói da Rocha.

VOTO

O *Sr. Ministro Hermes Lima* — Senhor Presidente, *data venia* de V. Exa., acompanho os votos dos ilustres Ministros Thompson Flôres e Amaral Santos, negando provimento ao recurso, porque o problema aqui se relaciona com a restrição constante do art. 1.º. Tratava-se de farelo de torta de amendoim de solvente, que não estava incluído entre os produtos industrializados.

EXTRATO DA ATA

RMS 18.675 — SP — Rel., Ministro Gonçalves de Oliveira. Recte., Cia. Swift do Brasil S.S. (Adv., Duarte Júnior). Recda., Fazenda do Estado (Adv., Evangelista Graziosa C. Marcondes).

Decisão: Negou-se provimento contra o voto do Relator. Não tomou parte o Ministro Elói da Rocha por não haver assistido o relatório.

Presidência do Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Hermes Lima, Elói da Rocha, Amaral Santos, Thompson Flôres e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.